

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15/2026
DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 739/2026, que instituiu o Programa Municipal de Apoio e Monitoria Escolar de Maruim/SE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a instituição da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que visa garantir o direito à educação em um sistema inclusivo para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar programas e ações educacionais para apoiar a formação de estudantes com deficiência, além de promover o aperfeiçoamento da aprendizagem em tempo integral para os estudantes em geral da rede municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Município de Maruim em melhorar os indicadores de aprendizagem e a qualidade de ensino através da monitoria escolar e suporte pedagógico no contraturno, inclusive garantindo a segurança e acessibilidade no transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Maruim/SE e em conformidade com o disposto no **Decreto Federal nº 12.686/2025**,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Municipal de Apoio Escolar, Apoio Escolar Inclusivo, Monitoria Escolar de Aprendizagem e de Transporte Escolar de Maruim/SE objetiva implementar a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e promover a melhoria da aprendizagem em tempo integral para todos os estudantes, com ou sem deficiência.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Específica para conduzir os Editais de Seleção e coordenar a formação continuada em serviço, podendo estabelecer parcerias com a União para esse fim.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS MONITORES BOLSISTAS

Art. 3º. Aos monitores competem atuar de forma a colocar em prática a proposta pedagógica extraclasse, garantindo o auxílio no desenvolvimento de todos os estudantes e inclusive as atribuições abaixo delimitadas, além das necessidades inerentes aos estudantes e a unidade escolar:

§1º O Monitor de Apoio Escolar Inclusivo atuará em conformidade com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), competindo-lhe:

- I – Atuar na locomoção, acesso e participação dos estudantes em todos os espaços escolares e atividades pedagógicas;
- II – Auxiliar na higiene e alimentação, respeitando a privacidade, o tempo e a autonomia do estudante;
- III – Apoiar a interação social e a comunicação, reconhecendo a pluralidade dos meios e modos de expressão;
- IV - Utilizar tecnologias assistivas e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º O Monitor de Aprendizagem em Tempo Integral assistirá os estudantes em geral no processo de ensino-aprendizagem, como reforço escolar (interdisciplinar), competindo-lhe:

- I – Zelar pelo entendimento e aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas;
- II – Oferecer suporte em oficinas de recreação, lazer, artes, esportes e projetos culturais (teatro, música, dança);
- III – Auxiliar no reforço escolar e na organização de espaços como bibliotecas e laboratórios;
- IV – Apoiar os estudos na organização da agenda e execução de tarefas de casa.

§3º. O Monitor de Transporte Escolar garantirá a segurança no trajeto casa-escola, competindo-lhe:

- I – Eliminar barreiras no transporte e fiscalizar o cumprimento dos horários das linhas;
- II – Controlar a entrada e saída de cada estudante nos pontos de embarque e desembarque;
- III – Informar imediatamente à Secretaria de Educação quaisquer ocorrências relevantes;
- IV – Atuar na fiscalização e segurança dos alunos para permanência nos assentos durante o transporte.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS-AUXÍLIO

Art. 4º - A seleção dos monitores bolsistas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante Processo de Seleção (Edital), exigindo-se:

I. Monitor de Apoio Escolar:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Participação em curso de formação profissional específica para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, promovido pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

II. Monitor de Aprendizagem:

- a) Escolaridade mínima- Ensino Médio completo;
- b) Participação em curso de formação profissional específica para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, promovido pela prefeitura municipal de Maruim/SE.

III. Monitor de Transporte Escolar - Escolaridade mínima- Ensino Médio Fundamental.

Parágrafo único - A participação no curso de formação profissional mencionado acima, é pré-requisito para permanência no programa, devendo ser concluído no prazo a ser estipulado pela secretaria municipal de educação.

Art. 5º. Fica fixado o valor da Bolsa-Auxílio Mensal, de natureza indenizatória, também destinada para auxílio de transporte e participação nas etapas de formação em serviço, observada a carga horária compatível:

- I. Monitor de Apoio Escolar – com carga horária de 20 (vinte) horas semanais perceberá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II. Monitor de Aprendizagem - com carga horária de de 20 (vinte) horas semanais perceberá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais);;
- III. Monitor de Transporte Escolar - com carga horária de de 20 (vinte) horas semanais perceberá a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV – DO ESTUDO DE CASO E ATENDIMENTO

Art. 6º. A oferta do profissional de apoio escolar será precedida obrigatoriamente por um estudo de caso pedagógico e biopsicossocial, realizado pela equipe escolar e multidisciplinar, para identificação de barreiras e potencialidades, que fundamentará o PAEE.

§ 1º - O estudo de caso identificará as demandas individuais, as barreiras escolares e definirá as estratégias de acessibilidade.

§ 2º - A garantia do apoio escolar independerá de diagnóstico, laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde, sendo baseada na avaliação pedagógica e biopsicossocial, da equipe escolar e multidisciplinar.

CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E RECURSOS

Art. 7º. O Município buscará o apoio técnico e financeiro da União para a implementação das ações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas para o pagamento das bolsas-auxílio correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo utilizar recursos do Fundeb, conforme autorizado pela Lei nº 14.113/2020.

§1º. A percepção da bolsa não gera vínculo empregatício ou estatutário e não conta como tempo de serviço público.

§2º. O valor da bolsa poderá ser revisto anualmente por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 22 de abril de 2026.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.04.22 16:51:00 -03'00'

Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N– Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

4/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>